



CEP – 57425 000 - (82) 3533 - 1120

MENSAGEM: nº 05/2025 Jaramataia-AL., 14 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Jaramataia, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº 05/2025, que **"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais da Educação referente as eventuais sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da Educação em Efetivo Exercício, e dá outras Providências".**

A Lei 14.113/2020 determina que 70%, no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB deverão ser obrigatoriamente destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública.

Ocorre que, devido a diversos fatores de contenção de despesas, houve uma possível sobra do FUNDEB.

Com o advento da Lei nº 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 14113/2020, possibilitou ao município, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB, destinados ao pagamento na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, a criação do abono referenciado neste Projeto de Lei.

Portanto, esse Projeto de Lei está sendo enviado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL para apreciação de vossas Excelências a fim de possibilitar o cumprimento de determinação legal e, por conseguinte, efetuar a destinação correta dos recursos provenientes do FUNDEB, direcionando-os aos profissionais da Educação que fazem jus ao recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia – AL.



CEP – 57425 000 - (82) 3533 - 1120
Sendo assim, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, enviamos o presente projeto de lei para que seja apreciado com a máxima urgência, PARA TANTO, CONVOCAMOS EXTRAORDINARIAMENTE A CÂMARA DE VEREADORES.

Atenciosamente,

Ricardo Martins Barbosa
PREFEITO





PROJETO DE LEI N° 05/2025, de 14 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais da Educação referente as eventuais sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da Educação em Exercício, e dá outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o que determina a Lei nº 14.113/2020, com as alterações contidas pela Lei nº 14.276/2021, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial, a ser pago aos servidores da Educação Municipal do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas, tanto efetivo como contratados, proporcionalmente aos meses trabalhado no exercício de 2024 e salário recebido, folhas extras de acordo com o montante para complementar os 70% (setenta por cento), sob a forma de 14º (décimo-quarto) salário, restrito ao ano de 2024.

Parágrafo Único – O valor total será pago com recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do município, relativos ao exercício de 2024.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do abono de que trata o art. anterior os servidores públicos efetivos e contratados no período de 2024,



integrantes da Educação Básica, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do caput do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – os servidores da educação receberão o abono proporcionalmente aos seus respectivos salários e meses efetivamente trabalhados no exercício de 2024.

Art. 3º - O valor do abono será calculado de acordo com a proporcionalidade contida no art. 1º e parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único - O montante será pago em parcela única, mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2024, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 5º - o abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia – AL., 14 de fevereiro de 2025.

Ricardo Martins Barbosa
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia – AL.



CEP – 57425 000 - (82) 3533 - 1120

